



Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DA MEDALHA PASTORAL JOSÉ BRANDÃO PORTO, EM ALUSÃO AO DIA DO PASTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a concessão da Medalha Pastoral José Brandão Porto, em alusão ao Dia do Pastor, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre temas de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexiste a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Decreto Legislativo, é correta, pois a alínea “a” do § 1º do art. 102 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Anápolis determina que constitui Projeto de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Por fim, o mesmo Diploma Legal explica que propositura de Decreto Legislativo é a proposta destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único de votação, pelo sistema nominal (art. 102, *caput*).

3 – CONCLUSÃO





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 11 de junho de 2024

LISIEUX JOSÉ BORGES
Vereador

Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Edmilson
Edmilson Ferre de Oliveira
VEREADOR

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA